



## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2014

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) |                              |   |             |                    |   |   |
|---|------------------------------|---|-------------|--------------------|---|---|
| Gestão  | Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade                               | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Municipal   | 310620 - BELO HORIZONTE      | HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG                 | 27049       | 066                | 04-02-2010                                | 61.993.964,04                                 |
| Municipal   | 313670 - JUIZ DE FORA        | HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF                | 2218798     | 394                | 15-07-2009                                | 8.292.047,76                                  |
| Municipal   | 317010 - UBERABA             | HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO | 2206595     | 100                | 15-07-2011                                | 33.321.191,47                                 |
| Municipal   | 317020 - UBERLANDIA          | HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA           | 2146355     | 059                | 31-03-2011                                | 59.976.764,05                                 |
| TOTAL   |                              |   |             |                    |   | 163.583.967,32                                |

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2014

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS) |   |             |                 |  |  |   |
|---|---|-------------|-----------------|--|--|---|
| Cód.IBGE - Nome do Município  | Nome da Unidade                             | Código CNES | Número do Termo | Data de Publicação do Extrato do Termo | Fundo para o qual serão realizadas as transferências | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| 310560 - BARBACENA  | Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena | 2098946     | 00603857        | 20-10-2012                             | FES  | 2.830.799,64                                  |
| 310560 - BARBACENA  | Hospital Regional de Barbacena              | 3698548     | 00503856        | 20-10-2012                             | FES  | 2.688.026,64                                  |
| 314800 - PATOS DE MINAS   | Hospital Regional Antônio Dias              | 2726726     | 11111           | 19-08-2013                             | FES  | 7.926.271,68                                  |
| TOTAL   |   |             |                 |  |  | 13.445.097,96                                 |

**PORTARIA Nº 712, DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Imunossupressão no Transplante Renal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a imunossupressão no transplante renal no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos sob imunossupressão;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação e posologia; e

Considerando a avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, disponível no sítio: [www.sau.gov.br/sas](http://www.sau.gov.br/sas), o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Imunossupressão no Transplante Renal.

§ 1º O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da imunossupressão no transplante renal, critérios de diagnóstico da rejeição, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da rejeição ao rim transplantado, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos submetidos a transplante renal em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 666/SAS/MS, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 20 de julho de 2012, Seção 1, página 69 a 75.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

**PORTARIA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

Torna pública a decisão de incorporar o suplemento alimentar em pó com múltiplos micronutrientes para fortificação da alimentação infantil no âmbito do Programa NutriSUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o suplemento alimentar em pó com múltiplos micronutrientes para fortificação da alimentação infantil no âmbito do Programa NutriSUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://portal.sau.gov.br/conitec>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 483, DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

Aprova a liberação de recursos do OGU para execução de obras, Manejo de Águas Pluviais, inseridas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a seleção de propostas de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de Manejo de Águas Pluviais no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 2º Os empreendimentos selecionados para atendimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) estão relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Os procedimentos para a contratação das novas operações integrantes do Anexo I observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

§ 1º A contratação e a execução das operações selecionadas observarão o cronograma de atividades apresentado no Anexo II;

§ 2º O proponente beneficiado deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução de Ações e Programas do Ministério das Cidades - PAC-2 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§ 3º A formalização do atendimento da iniciativa selecionada dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a ser firmado com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

Art. 4º É facultado, ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º Na contratação e execução dos Termos de Compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO I

## OPERAÇÕES SELECIONADAS

| UF | Proponente | Município Beneficiado | Modalidade               | Nome do Empreendimento   | Fonte | Valor de Repasse (R\$) |
|----|------------|-----------------------|--------------------------|--|-------|------------------------|
| ES | Estado     | Colatina              | Manejo de Águas Pluviais | Sistema de manejo sustentável das águas urbanas da bacia hidrográfica do Córrego São Silvano | OGU   | 49.784.081,33          |
| ES | Estado     | Viana                 | Manejo de Águas Pluviais | Macro drenagem do Córrego da Ribeira - BR 262 - Bairro Universal e Bairro Bom Pastor         | OGU   | 49.372.523,19          |

## ANEXO II

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| ATIVIDADE   | DATA LIMITE  | RESPONSÁVEL              |
|---|--|--------------------------|
| Apresentação da documentação para contratação da operação                     | 31.07.2014   | Governo Estadual         |
| Contratação da operação   | 31.08.2014   | CAIXA e Governo Estadual |
| Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA                    | 30.09.2014   | Governo Estadual         |
| Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total                          | 31.03.2015   | CAIXA e Governo Estadual |
| Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial                        | 30.12.2015   | CAIXA e Governo Estadual |
| Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos | 12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período | Governo Estadual         |